PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 29/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TRANSPORTADORA FRISCH LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de março do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 445, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **TRANSPORTADORA FRISCH LTDA**, estabelecida na Rua Comendador Queiroz, nº 80, Icaraí – Niterói, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.652.791/0001-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcelo Frisch, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP– SME Nº 91005/2024, realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/77416 e SME-PRO-2025/13869, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível**, visando atender as demandas de deslocamento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação (SME) da Cidade do Rio de Janeiro, que possuem mobilidade reduzida, se enquadrem na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 91005/2024), na forma abaixo descrita:

INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO			DOS QUANTITATIVOS			INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES CONTRATADOS	
			QUANTIDADE DE VANS LICITADAS (RP)	QUANTIDADE A SER CONSUMIDA DO RP (A)	SALDO RP	Preço unitário estimado - (B) (mensal)	VALORES DA CONTRATAÇÃO (CONSUMO DA ATA) - (AxB) (36 meses)
ITENS	DESCRIÇÃO	U/S					
9	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e suas cadeiras de rodas.	UN	5	1	2	R$ 16.499,00	R$ 593.964,00
TOTAL							R$ 593.964,00

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos nos processos administrativos SME-PRO-2024/77416 e SME-PRO-2025/13869, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$593.964,00 (quinhentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da**

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R$11.879,28 (onze mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 91005/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

;4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE do Secretário Municipal da Secretaria de Educação.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368.0315.2986, Código de Despesa 3.3.90.39 , tendo sido empenhada a importância de R$152.340,77 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000629, ficando o restante a ser empenhado à conta dos orçamentos dos próximos exercícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

TRANSPORTADORA FRISCH LTDA
Marcelo Frisch
Sócio-Administrador

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO FRISCH
Data: 25/03/2025 13:53:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/165650-3

TESTEMUNHA
Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I - E/SUBG/GFCAC
Matrícula: 11/170717-3

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

388

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, UTILITÁRIO, TIPO VAN ADAPTADA, COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL

NOVEMBRO/2024

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 6105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6105225.64102713-9870

SIGA

SMEPHO/2024174/6/01

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o sistema de registro de preços para a prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, com as características e nas condições a seguir especificadas, neste Termo de Referência.

1.2. Os itens que compõem o objeto da contratação se enquadram na classificação de serviço comum, de natureza contínua, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Trata-se da prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Entretanto, embora a mão de obra não represente percentual acima de 50% do valor contratado, a atuação do elemento pessoal para a consecução do objeto contratado é relevante, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme previsto no Art. 4º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

1.4. O regime de execução do serviço será empreitada por preço unitário, tendo em vista se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas.

1.5. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM,** com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

1.6. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59[1], do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível

[1] Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação de alunos e de matrículas ao longo do ano letivo é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

1.7. A Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.9. Destaca-se que ao objeto do pretenso Termo de Colaboração não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

1.10. Diante das informações acima expostas, segue abaixo o quadro detalhado em relação ao objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/SETOR	U/S	QUANTIDADE
1	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	1ª CRE	MÊS	4
2	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário,	2ª CRE	MÊS	5

disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:
I - (...) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - (...) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
III – (...) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV – (...) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

391

		tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.			
3	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	3ª CRE	MÊS	5
4	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	4ª CRE	MÊS	5
5	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	5ª CRE	MÊS	12

SMEPRO202417416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

6	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	6ª CRE	MÊS	10
7	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	7ª CRE	MÊS	9
8	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	8ª CRE	MÊS	10
9	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com	9ª CRE	MÊS	5

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

393

		mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.			
10	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	10ª CRE	MÊS	1
11	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	11ª CRE	MÊS	1
12	2180140160-80	Aluguel de veículos automotores, utilitário, tipo van adaptada, 12h, com motorista e combustível, para transporte de alunos com múltiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas.	IHA	MÊS	3
TOTAL					70

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

394

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no SME-PRO-2024/77416 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de prestação de serviço especializado de veículos automotores, utilitários, tipo van adaptada, com condutor e combustível, para atender as demandas de deslocamentos de alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ), que possuem mobilidade reduzida, se enquadram na categoria PcD (Pessoa com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora.

3.2. O(s) prestador(es) do serviço serão selecionados via **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I, c/c art.82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

3.3. O serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59[2], do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação de alunos e de matrículas ao longo do ano letivo é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

[2] Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:
I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

SME-PRO-2024/77416/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.6410271 3-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.6410271 3-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

3.5. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que: "*a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida*", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório, comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos, frustrando assim o Princípio da Isonomia.

3.6. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "possibilidade de se prever preços diferentes" nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto uma vez que ele já se apresenta em itens de acordo com a localidade da prestação do serviço.

3.7. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre "o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação" esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima a ser cotada. Entendendo que, caso haja o registro de mais de um prestador de serviço cada contratação derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem adquiridos.

3.8. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

3.8.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.8.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.8.3. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chancelas de maiores descontos.

3.9. No que se refere à participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), ainda que tenha sido identificada a existência de cooperativas que prestam serviço de transporte turístico, ela será vedada, tendo em vista que os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarão necessidade de estado de subordinação, ou seja, intermediação da cooperativa quanto à programação antecipada das viagens, estabelecimento de jornada de trabalho e rotas, o que impede a absoluta autonomia dos cooperados.

3.10. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços.

3.11. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.12. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

3.13. Os prestadores de serviço cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento dos serviços nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.14. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

397

3.15. Com relação à prestação do serviço, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.16. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.17. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio).

3.18. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.19. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.20. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.21. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.22. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência.

3.23. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.24. Os serviços serão realizados no âmbito do Rio de Janeiro, somente a partir de requisição emitida pela SME, por meio de Ordem de Execução do Serviço, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho, enviadas por e-mail à CONTRATADA.

SMEPRO202417416/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

3.25. O profissional alocado para a execução do serviço, no horário de início do seuposto de trabalho, deverá se apresentar devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

3.26. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade do contratado, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

3.27. A empresa a ser contratada fornecerá, todos os uniformes, compreendendo peças de material de boa qualidade, durável, com padrão mínimo de conforto de uso e manuseio, e que não desbote facilmente ou estrague, compatíveis com o trabalho a ser desempenhado pelo profissional nas diferentes estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.28. Os serviços deverão ser prestados em dias de expediente nas Unidades Escolares / Coordenadorias Regionais de Educação / Instituto Helena Antipoff / Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o seu horário de funcionamento e completando 60 (Sessenta) horas semanais, sem o fornecimento de almoço pela CONTRATANTE.

3.29. Carga Horária: 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias, durante o horário de funcionamento das Unidades Administrativas, de segunda a sexta-feira.

3.30. Horário do posto: O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas (horário de expediente) e conforme programação e a necessidade da CONTRATANTE.

3.31. Deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

3.32. Os horários deverão ser organizados pela equipe gestora da SME na qual está sendo prestado em comum acordo com a CONTRATADA devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.33. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais).

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

399

3.34. Para efeito de controle, o profissional deverá registrar nos **BDTs,** Boletins Diários de Transportes, conforme modelo do **ANEXO V deste Termo de Referência**, fornecidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados, a saber:

3.34.1. Os serviços serão registrados nos BDT´s, quantificados diariamente, por meio de apuração dos dados lançados onde, que deverá ser preenchido pelo motorista e assinado pela fiscalização do serviço.;

3.34.2. O controle da quilometragem será mensurado diariamente, através do hodômetro da viatura, que deverá encontrar-se em perfeito funcionamento;

3.34.3. Caberá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar os BDT's preenchidos pelo motorista, entregando-os à fiscalização do contrato contendo as operações dos veículos do período, acompanhado do relatório do sistema de rastreamento, onde deverão estar discriminadas as unidades efetivamente apresentadas ao longo do mês , sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal.

3.34.4. As medições mensais serão compostas por duas partes: uma de valor fixo, referente a disponibilização mensal dos veículos (parte fixa do contrato) e outra, em função da quilometragem excedente **eventualmente** apurada.

3.34.4.1. Para fins de faturamento, desde que **justificada e comprovada**, pela fiscalização do contrato, o cálculo dos quilômetros que excederem **eventualmente** se dará da seguinte forma:

A- Franquia mensal
B- Valor total cobrado pela franquia mensal
C - Valor unitário por Km é o resultado de B / A
D- Km excedentes no mês
E- Valor total do excedente é resultado de C x D
F- Valor total devido a contratada no mês é resultado de B + E

FRANQUIA MENSAL (A)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO DO KM (C) = B/A
Nº KM EXCEDENTES (D)	VALOR TOTAL DO EXCEDENTE (E) = (CxD)	
VALOR TOTAL (F) =	B+E	

3.34.5. Os BDT´s apresentados após o fechamento da respectiva medição (mês anterior ao corrente) não serão aceitos e serão considerados nulos, não cabendo

SMEPRO202417416101

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.84102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

400

ressarcimento ou pagamento pelos serviços nele(s) registrados(s), nem recurso ou justificativa da CONTRATADA.

3.34.6. Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s), preenchidos diariamente com conferência feita e atestada pelos fiscais do contrato.

3.34.7. Não serão aceitos BDT's com rasuras ou emendas em seu registro.

3.34.8. No último mês de Contrato, serão efetuadas duas medições dentro da mesma competência: a primeira contemplará a medição com base nos BDT's do mês anterior, e a segunda, será feita após o término do contrato com vistas a apurar os restos a pagar pendentes do contrato.

3.35. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, conforme o Decreto Rio nº 40.286/15, a contar do memorando de início. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.35.1. O prazo para o início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, se houver.

3.36. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.6192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.37. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

3.38. A contratada que se consagrar vencedora do certame, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e respeitando o limite disposto no art. 98 da mesma lei.

3.39. O valor cobrado totalizará todos os custos necessários, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias, de modo que nenhum outro valor seja devido pela SME.

SMEPRO202474160/1

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.84102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.84102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

401

3.39.1. A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

3.40. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.41. A Nota Fiscal referente a entrega do serviço será atestada por três servidores designados por meio de Res. SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal

3.42. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência e no ETP que o originou, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3.43. As orientações quanto aos procedimentos/atividades relativos à prestação do serviço deverão observar o Estudo Técnico Preliminar e as condições e quantitativos deste Termo de Referência.

3.44. Demais especificações e requisitos a boa execução da pretensa contratação serão detalhados neste Termo de Referência, e no ETP que o originou.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para promover o deslocamento de alunos que possuem mobilidade reduzida, que se enquadram na categoria PcD (Pessoas com Deficiência) e/ou que tenham qualquer dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, geradora de redução efetiva de sua mobilidade, flexibilidade ou coordenação motora, considerando que os alunos já possuem atendimento especializado em salas de recurso, na própria unidade escolar ou em áreas do entorno, bem como participam de atividades pedagógicas realizadas fora do ambiente escolar, que necessitam de um transporte adequado que atenda essas especificidades e garantam frequência na unidade escolar onde encontram-se regularmente matriculados, se faz necessário que a pretensa contratada atenda os seguintes requisitos:

SME-PRO-20247416-V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

4.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1.1.1. São requisitos da qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor do serviço:

a. prova Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade ao estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021;

b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

c. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado:

c.1. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demostrem experiência anterior em prestação de serviços especializados em transporte de passageiros em veículo tipo Van. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresas do mesmo grupo econômico.

d. Declaração de Disponibilidade do Veículo para o atendimento da futura contratação, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

4.1.1.2. A qualificação econômico-financeira deverá ser a mínima necessária para garantir a saúde financeira da empresa, de forma a salvaguardar a prestação dos serviços, haja vista o interesse público envolvido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.1.3. Os documentos referidos nos incisos a e b do subitem 4.1.1.2 deste ETP estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

SME.PRO.00247.7416.V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

4.2. DOS VEÍCULOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer aluguel de transporte tipo van adaptada, com motoristas e combustível, que atuarão em rotas a serem definidas dentro das áreas de abrangência, descritas no **ANEXO I deste TR**, incluindo as despesas de deslocamento, alimentação dos motoristas contratados para prestação do serviço, bem como abastecimento do veículo, para atendimento de carga horária de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

4.2.2. Os veículos deverão ser utilitários do tipo van adaptada com capacidade mínima de 08 (oito) lugares para passageiros, sendo mínimo de 04 (quatro) lugares para passageiros cadeirantes, e suas cadeiras de rodas, e o mínimo de 04 (quatro) lugares para alunos com mobilidade reduzida, acompanhados dos seus respectivos responsáveis, se for o caso, sendo vedado o transporte de passageiros em pé.

4.2.3. Os veículos serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, inclusive aqueles fornecidos em substituição, em caso de sinistro ou defeito dos originais.

4.2.4. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro do mesmo modelo e com as mesmas especificações, condições, as suas expensas, de modo que não ocorram atrasos, falhas e/ou interrupção do serviço no atendimento aos alunos, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.

4.2.5. A CONTRATADA deverá oferecer transporte adequado, que atenda as especificidades em relação ao acesso aos Portadores de Deficiência (PcDs), através de dispositivos de elevação, rebaixamento de piso (elevador para cadeirantes), locais para estacionamento e travamento seguro de cadeiras de rodas, assentos especiais para obesos, superfície táteis no interior dos veículos, vistas (letreiros) com iluminação adequada e informações legíveis, e demais outros requisitos que sejam obrigatórios legalmente.

4.2.6. Os veículos deverão estar de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, bem como atender aos padrões e critérios que visam proporcionar à pessoa com deficiência, acessibilidade ao transporte rodoviário, conforme dispõem a Lei 10.098/00[3] e as normas da Associação Brasileira

[3] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm acesso em 31/01/23.

SMEPRO202417416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

404

de Normas Técnicas ABNT NBR 15570: 2011, NBR 14022:2011 e NBR 15646:2016 e/ou as normas que venham substituir.

4.2.7. Deverão obrigatoriamente possuir adesivos de identificação, **conforme ANEXO VI deste TR** e equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais e estar em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei nº 13.146/15[4] que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.2.8. Deverão estar dotados de equipamentos que permitam a sua localização em tempo real e de todos os itens obrigatórios descritos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

4.2.9. Deverão ter cadastro na SMTR (Secretaria Municipal de Transportes), conforme a Lei Municipal 2.582/97[5], Decreto 17.349/99[6], Lei Estadual nº 2.890/98[7] e para veículos do tipo VAN. Esta exigência aplica-se também aos veículos de reserva.

4.2.10. Deverão possuir a seguinte documentação regularizada: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de reserva.

4.2.11. Deverão apresentar a vistoria anual junto aos órgãos competentes, bem como portar o selo referente à última inspeção realizada no veículo, junto ao Órgão competente, tanto os veículos objeto da futura contratação, como os veículos reservas.

4.2.12. Oferecer veículos que operem em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja discriminado no Boletim Diário de Transporte — BDT, conforme **ANEXO V deste TR**, e determinado pelas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), Unidades Escolares e/ou Instituto Helena Antipoff (IHA).

4.2.13. Deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, tanto em seu interior quanto aos itens e serviços mecânicos.

4.2.14. Os veículos deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: cinto de segurança, extintores de incêndio e outros necessários e/ou obrigatórios para o transporte de passageiros.

[4] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
[5] https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/1997/259/2582/lei-ordinaria-n-2582-1997-institui-o-servico-de-transporte-coletivo-de-passageiros-sob-regime-de-fretamento-e-da-outras-providencias
[6] https://www.informanet.com.br/ProdInfo/boletim/1999/ilcms-RJ/legis-mun/dec17349-1299.htm
[7] https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/144088/lei-2890-98 acesso em 18/12/2023.

SMEPROC202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

405

4.2.15. Os veículos deverão ser submetidos às vistorias anuais, conforme legislação vigente; O Licenciamento anual com vistoria, feito pelo DETRAN emite o documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). É obrigatório este serviço para todas as vans contratadas.

4.2.16. Os veículos deverão ter idade máxima de 07 (sete), contados a partir da data da fabricação, para operar os serviços.

4.2.17. Certificado de registro junto à Secretaria Municipal de Transportes – SMTR.

4.3. DO MOTORISTA

4.3.1. Para a execução dos serviços são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, qual seja:

4.3.1.1. Motorista de furgão ou veículo similar – CBO 7823-10- Descrição sumária: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.3.1.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

4.3.1.3. Ser habilitado com CNH na categoria D para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

4.3.1.4. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos

4.3.1.5. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.3.1.6. Os motoristas das vans adaptadas devem receber treinamento especializado, tomando-os mais conscientes das necessidades dos alunos com deficiência. Isso pode incluir a capacitação para auxiliar na entrada e saída dos alunos, bem como no manuseio de equipamentos específicos.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

406

4.3.1.7. Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

4.4. A futura contratada ainda deverá:

4.4.1. Oferecer um canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos e motoristas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de comunicação realizada por e-mail smeiha@rioduca.net, telefone (21) 3234-4473 e outros meios que a CONTRATANTE julgarem necessários e eficientes.

4.4.2. Oferecer regularidade do atendimento de apresentação dos veículos, inclusive em situações especiais de **chuvas, inundações, deslizamentos e demais ocorrências naturais, sem interrupção do atendimento.**

4.4.3. Oferecer assistência técnica, 24 (vinte e quatro) horas, que garanta a adequada prestação do serviço, no caso de qualquer problema no veículo.

4.5. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de prestação de serviços contidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO SERVIÇO

5.1.1. Os serviços executados a partir de requisição emitida pela SME e serão prestados dentro dos limites geográficos do Município do Rio de Janeiro, em rotas a serem definidas dentro das áreas de abrangência descritas no **ANEXO I** deste Termo.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados em dias de expediente nas Unidades Escolares / Coordenadorias Regionais de Educação / Instituto Municipal Helena Antipoff / Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o seu horário de funcionamento e completando 60 (Sessenta) horas semanais, sem o fornecimento de almoço pela CONTRATANTE.

5.1.2.1. Carga Horária: 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias, durante o horário de funcionamento das Unidades Administrativas, de segunda a sexta-feira;

SME-PRO-20247418-V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

5.1.2.2. Horário do posto: O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas (horário de expediente) e conforme programação e a necessidade da CONTRATANTE.

5.1.3. O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas.

5.1.4. Os horários deverão ser organizados pela equipe gestora da SME na qual está sendo prestado, devendo o profissional designado para o posto de serviço se apresentar e cumprir os roteiros diários, de acordo com as suas atribuições e condições definidas no Termo de Referência e no ETP que o originou.

5.1.5. A prestação do serviço será dispensada em feriados oficiais (nacionais, estaduais e/ou municipais)

5.1.6. É vedada a CONTRATADA vincular a prestação de serviços à publicidade, sem autorização do contratante.

5.1.7. O prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 43.612/2017, em seu Art. 3º, Parágrafo único.

5.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à SME a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir seu uso.

5.1.9. Os serviços serão realizados no âmbito do Rio de Janeiro, somente a partir de requisição emitida pela SME, por meio de Ordem de Execução do Serviço, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho, enviadas por e-mail à CONTRATADA.

5.2. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO:

5.2.1. Para a futura contratação, a CONTRATADA deverá providenciar:

5.2.1.1. que os veículos sejam utilitários do tipo van adaptada com capacidade mínima de 08 (oito) lugares para passageiros, sendo mínimo de 04 (quatro) lugares para passageiros cadeirantes, e suas cadeiras de rodas, e o mínimo de 04

SME-PRO-20247416-V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

(quatro) lugares para alunos com mobilidade reduzida, acompanhados dos seus respectivos responsáveis, se for o caso, sendo vedado o transporte de passageiros em pé;

5.2.1.2. que a frota para locação tenha idade máxima de 07 (sete), contados a partir da data da fabricação, para operar os serviços;

5.2.1.3. que os veículos sejam de uso exclusivo do serviço público e nas cores branca, preta ou prata.

5.2.1.4. sistema de rastreamento dos veículos, validado e homologado pela CONTRATANTE, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE e disponível à fiscalização e gestão do contrato, via internet, online, por 24(vinte e quatro|) horas, possibilitando consulta às informações por meio de login e senha contendo dados, mas não se limitando as seguintes informações:

5.2.1.4.1. Localização e quilometragem percorrida dos veículos disponibilizados no momento da consulta;

5.2.1.4.2. Parametrização de data e horário e final da consulta;

5.2.1.4.3. Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado, a somente uma única placa;

5.2.1.4.4. Histórico da quilometragem do veículo;

5.2.1.4.5. Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada no período da consulta;

5.2.1.4.6. Registro do veículo parado com motor em funcionamento no período da consulta;

5.2.1.4.7. Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da consulta.

5.2.1.5. que o veículo tenha conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;

5.2.1.6. que o veículo tenha ar-condicionado e extintor de incêndio e demais

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

equipamentos de segurança;

5.2.1.7. que o veículo tenha tomada de 12 V (tipo acendedor) para carregamento de instrumentos de comunicação;

5.2.1.8. que o veículo tenha direção hidráulica e travas elétricas;

5.2.1.9. que os veículos sejam dotados de todos os equipamentos de acessibilidade para portador de necessidades especiais em acordo com o Capítulo X (Direito ao Transporte à Mobilidade) da Lei nº 13.146/15[8] que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como estar de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, atendendo aos padrões e critérios que visam proporcionar à pessoa com deficiência, acessibilidade ao transporte rodoviário, conforme dispõem a Lei 10.098/00[9] e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 15570: 2011, NBR 14022:2011 e NBR 15646:2016 e/ou que venham a substituí-las;

5.2.1.10. que toda a documentação regular paga e dentro do prazo de validade para CRLV e DPVAT contendo, em seu corpo obrigatoriamente, o nome de Pessoa Jurídica, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas, sejam apresentadas a fiscalização no ato da vistoria inicial. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos de substituição.

5.2.1.11. que as documentações mencionadas no item 5.2.1.10 deste TR, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após assinatura do contrato, devem ter suas cópias entregues ao Órgão CONTRATANTE, inclusive a cópia da CRLV, deverá ser fornecida à fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, ficando à disposição para consultas e outros que se façam necessários.

5.2.1.12. Seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários (cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à fiscalização, no prazo máximo de 30 dias após a primeira vistoria), por pessoa atingida, transportada ou não, no

[8] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
[9] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm acesso em 31/01/23.

SMEPRO224774169/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além daquele por danos materiais, no valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art 2º, Resolução SMTR Nº 3574 de 30 de dezembro de 2022.

5.2.1.13. que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água e toda a manutenção necessária e pertinente nos níveis recomendados pelo fabricante;

5.2.1.14. que os veículos, obrigatoriamente, sejam registrados, emplacados e tenham, seu licenciamento, feito no Município do Rio de Janeiro, conforme determinado pelo Decreto 40.285 de 24 de junho de 2015;

5.2.1.15. que os veículos estejam cadastrados na SMTR (Secretaria Municipal de Transportes), conforme as leis Lei Municipal 2.582 de 28/10/1997 e Decreto 17.349 de 26/02/2199 e Lei Estadual nº 2.890 de 8 de janeiro de 1998 para veículos do tipo VAN, esta exigência aplica-se, também, aos veículos de substituição;

5.2.1.16. que todos os veículos, inclusive os de substituição, deverão apresentar a vistoria anual junto aos órgãos competentes, bem como portar o selo referente à última inspeção realizada no veículo, junto ao Órgão competente.

5.2.1.17. que os veículos sejam identificados, através de **plotagem**, conforme descrição no **ANEXO VI do presente TR**.

5.2.1.18. para que todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, sejam de inteira responsabilidade da CONTRATADA, tais como:

a. lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos e afins que envolvam os veículos;

b. que todos os acessórios instalados, com assistência técnica, estejam em perfeito funcionamento dos equipamentos, com garantia, por 24 horas;

c. que a CONTRATADA programe, sempre que necessário, a escala de manutenção preventiva/corretiva, de forma que não atrapalhe a prestação dos

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

serviços contratados, comunicando a fiscalização antecipadamente a devida substituição;

d. pagamento de seguros, multas, impostos e tributos e afins, bem como incidentes sobre os veículos, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo da viatura, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

e. pagamento e todas as implicações em relação a sinistros onde, A CONTRATANTE, não tenha qualquer participação;

5.2.1.19. que os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, providencie a substituição imediata do veículo por outro do mesmo modelo e com as mesmas especificações, condições, as expensas da CONTRATADA, de modo que não ocorram atrasos, falhas e/ou interrupção do serviço no atendimento aos alunos, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.

5.2.1.20. que a utilização dos veículos da pretensa locação aconteça no horário em que estiver a serviço da CONTRATANTE, sendo vedada à utilização fora do horário estipulado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, construído a partir dele.

5.2.1.21. que qualquer deficiência ou falha, tanto por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que possam de alguma forma prejudicar os serviços, devem ser comunicados através de canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos e motoristas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de comunicação realizada por e-mail smeiha@rioduca.net, telefone (21) 3234-4473 e outros meios que a CONTRATANTE julgarem necessários e eficientes.

5.2.1.22. que os veículos operem nas áreas descritas, conforme **ANEXO I** deste TR, cujo atendimento esteja discriminado no Boletim Diário de Transporte — BDT, pelos fiscais do contrato.

5.2.1.23. a quilometragem utilizada e o horário de apresentação serão contados a partir da efetiva presença do veículo no local de apresentação.

5.2.2. TERMO DE VISTORIA INICIAL

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.6410271 3-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.6410271 3-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

412

5.2.2.1. A Comissão de Fiscalização, antes da data de início de execução do serviço, efetuará vistoria inicial em toda a frota (incluindo os veículos de substituição), nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim, objetivando conceder a Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que originou o presente Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação a Minuta do Contrato;

5.2.2.2. Na vistoria inicial será feita inspeção total dos veículos, estado geral, componentes de segurança, documentação, devendo estar limpo(s) e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água e toda a manutenção necessária e pertinente, nos níveis recomendados pelo fabricante;

5.2.2.3. Para tal, será usado o formulário modelo *CHECK LIST*, de todos os veículos e pelas cópias dos documentos entregues pela CONTRATADA conforme modelo que segue abaixo:

CHECK LIST		
Vistoria realizada em ____ / ____ / _____		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
Contratada: _____ CNPJ nº _____ Contrato nº _____		
TIPO DO VEÍCULO: _____ PLACA: _____ KM INICIAL: _____ COR: _____ TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____ ANO DE FABRICAÇÃO: _____ LOCAL DE LICENCIAMENTO: _____		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
AR CONDICIONADO		
CONEXÃO BLUETOOTH E/OU MP3 PLAYER, CONEXÕES USB E AUXILIAR		

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIANGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇAO HIDRAULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELETRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
TRILHOS ADAPTAVEIS A FIXAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS		
CÓPIA DO CLRV		
SISTEMA DE RASTREAMENTO		
OBSERVAÇÃO:		

5.2.2.4. SOBRE IDENTIDADE VISUAL

5.2.2.4.1. Os veículos deverão ser identificados, através de **plotagem**, conforme descrição no **ANEXO VI do presente TR**;

5.2.2.4.2. Quanto à caracterização, o prazo previsto para que seja providenciada a identidade visual será de, no máximo, 40 (quarenta) dias úteis após a celebração do Contrato e da emissão da OES, Ordem de Execução do Serviço, **conforme ANEXO IV deste TR**;

5.2.2.4.3. Conforme o prazo estabelecido no subitem 5.2.2.4.2. do presente Termo, os veículos serão submetidos a nova vistoria, pela gestão e fiscalização do contrato, mantendo os termos da vistoria inicial, que efetuará vistoria em toda a frota (incluindo os veículos de substituição), nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim;

5.2.2.4.4. Ao término do contrato, toda a caracterização dos veículos deverá ser retirada e entregue à fiscalização do contrato, que ficará responsável pela destruição do material.

5.3. DA FRANQUIA E QUILOMETRAGEM

5.3.1. As rotas a serem executadas deverão respeitar o limite de 100 km máximos por

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

dia, cada uma, no caso dos itens 1 ao 11, tendo em vista que cada veículo ficará restrito à sua área de atuação, podendo realizar mais de uma viagem por dia.

5.3.2. No caso do item 12, o limite será de 120 km máximos por dia, tendo em vista que a área de atuação e abrangência das Unidades Escolares/Coordenadorias Regionais de Educação/Instituto Helena Antipoff/Secretaria Municipal de Educação, se referem ao limite geográfico da cidade do Rio de Janeiro, podendo realizar mais de uma viagem por dia.

5.3.3. O cálculo para a quilometragem/horas semanais se baseia nos itens quantitativo, carga horária semanal e dias da semana, desse Termo de Referência, a saber:

5.3.3.1. Considerando a franquia total semanal do veículo:

a. Itens 1 a 11: estima-se que será até à quilometragem base de 500 km (quinhentos quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente **justificada e comprovada** pela fiscalização do contrato.

b. Item 12: estima-se que será até à quilometragem base de 600 km (seiscentos quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente **justificada e comprovada** pela fiscalização do contrato.

5.3.3.2. Considerando a franquia total mensal do veículo:

a. Itens 1 a 11: estima-se que será até à quilometragem base de 2.000 km (dois mil quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente **justificada e comprovada** pela fiscalização do contrato.

b. Item 12: estima-se que será até à quilometragem base de 2.400 km (dois mil e quatrocentos quilômetros), salvo diante da necessidade eventual de utilização de quilometragem excedente, desde que devidamente **justificada e comprovada** pela fiscalização do contrato.

5.3.4. Para efeito de controle, o profissional deverá registrar nos **BDTs,** Boletins Diários de Transportes, conforme modelo do **ANEXO V deste Termo de Referência**, fornecidos pela CONTRATANTE, somente os dias efetivamente trabalhados.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

415

5.3.5. Os serviços serão registrados nos BDT´s, quantificados diariamente, por meio de apuração dos dados lançados onde, que deverá ser preenchido pelo motorista e assinado pela fiscalização do serviço.

5.3.6. O controle da quilometragem será mensurado diariamente, através do hodômetro da viatura, que deverá encontrar-se em perfeito funcionamento.

5.3.7. Caberá a CONTRATADA, mensalmente, apresentar os BDT's preenchidos pelo motorista, entregando-os à fiscalização do contrato contendo as operações dos veículos do período, acompanhado do relatório do sistema de rastreamento, onde deverão estar discriminadas as unidades efetivamente apresentadas ao longo do mês , sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal.

5.3.8. As medições mensais serão compostas por duas partes: uma de valor fixo, referente a disponibilização mensal dos veículos (parte fixa do contrato) e outra, em função da quilometragem excedente **eventualmente** apurada.

5.3.8.1. Para fins de faturamento, desde que **justificada** e **comprovada**, pela fiscalização do contrato, o cálculo dos quilômetros que excederem **eventualmente** se dará da seguinte forma:

A- Franquia mensal
B- Valor total cobrado pela franquia mensal
C - Valor unitário por Km é o resultado de B/A
D- Km excedentes no mês
E- Valor total da franquia excedente é resultado de CxD
F- Valor total devido a contratada no mês é resultado de B+E

FRANQUIA MENSAL (A)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA MENSAL (B)	VALOR UNITÁRIO DO KM (C) = B/A
Nº KM EXCEDENTES (D)	VALOR TOTAL DA FRANQUIA EXCEDENTE (E)	
VALOR TOTAL (F) =	B+E	

5.3.9. Os BDT´s apresentados após o fechamento da respectiva medição (mês anterior ao corrente) não serão aceitos e serão considerados nulos, não cabendo ressarcimento ou pagamento pelos serviços nele(s) registrados(s), nem recurso ou justificativa da CONTRATADA.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

416

5.3.10. Só serão aceitos BDT's, com horários e roteiros detalhados, devidamente assinados pelo(s) responsável(eis)/usuário(s), preenchidos diariamente com conferência feita e atestada pelos fiscais do contrato.

5.3.11. Não serão aceitos BDT's com rasuras ou emendas em seu registro.

5.4. DOS MOTORISTAS

5.4.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos.

5.4.2. Os motoristas deverão:

a. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b. Ser habilitado com CNH na categoria D para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

c. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

d. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

e. Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

5.4.3. Deverão ser obedecidos os intervalos de descanso regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou em legislação específica da categoria profissional.

5.4.4. O profissional alocado para a execução do serviço, no horário de início do seuposto de trabalho, deverá se apresentar devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional constando, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente.

5.4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas

SME/PRO/20247416/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade do contratado, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres.

5.4.6. DO UNIFORME

5.4.6.1. Os profissionais alocados na prestação dos serviços deste Termo de Referência deverão atuar uniformizados e adequadamente identificados desde o 1º dia, respeitando os padrões a seguir descritos:

5.4.6.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar identificação por meio de crachá para seus profissionais. A formatação e o conteúdo que deverá ter no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa; nome do funcionário; número do documento de identidade e fotografia recente deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

5.4.6.1.2. Os uniformes fornecidos pela contratada deverão ser condizentes com a atividades a serem desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, respeitando todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's, presentes na legislação vigente, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.4.6.1.3. Os uniformes para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão conter logo da CONTRATANTE, **conforme ANEXO VII deste TR**;

5.4.7. As despesas com salários ou remuneração de motoristas alimentação, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.8.1. Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5.4.8.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias e previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

5.4.8.3. Dispor de funcionários para interface com a CONTRATANTE durante todo o contrato, através de um canal de comunicação durante toda a vigência do contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos e motoristas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de comunicação realizada por e-mail smeiha@rioduca.net, telefone (21) 3234-4473 e outros meios que a CONTRATANTE julgarem necessários e eficientes.

5.4.8.4. Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4.8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.8.6. Cabe a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição em até dois dias, após o recebimento da determinação.

5.4.8.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.4.8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.8.9. Comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos em matéria educacional.

5.4.8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4.8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.4.8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à contratante, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº 8105225.64102713-9870 - consulta a autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

satisfatório para o atendimento das especificações e quantitativos contidos neste termo de referência, em especial o número de alunos, escolas e tutores da CONTRATANTE.

5.4.8.13. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.4.8.14. Ratificar em até 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento da solicitação de prestação dos serviços, através de OES.

5.4.8.15. Informar na confirmação, aos fiscais, os nomes e os telefones de contato dos motoristas que deverão atender às determinações do CONTRATANTE.

5.4.8.16. Comparecer ao local indicado com 30 (trinta) minutos de antecedência; evitando assim possíveis atrasos, estando os veículos em perfeito estado de limpeza e conservação, tanto em seu interior quanto aos itens e serviços mecânicos, bem como abastecidas.

5.4.8.17. Disponibilizar condutores que:

a. Tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b. Sejam habilitados com CNH na categoria D para condução dos respectivos veículos e sua classificação, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

c. Não tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, que não estejam cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

d. Sejam aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e. Cabe a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação dos motoristas exigidas pela legislação em vigor.

5.4.8.18. Apresentar **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil** a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida transportada ou não, no valor

SME.PRO.00247.7416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

de R$5.000,00 (cinco mil reais), além daquele por danos materiais, no valor mínimo de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art 2º, Resolução SMTR Nº 3574 de 30 de dezembro de 2022.

5.4.8.19. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente quando em serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro do mesmo modelo e com as mesmas especificações, condições, as suas expensas, de modo que não ocorram atrasos, falhas e/ou interrupção do serviço no atendimento aos alunos, sempre com o conhecimento e autorização prévia da fiscalização do contrato.

5.4.8.20. Substituir imediatamente os veículos que venham a sofrer avarias durante o trajeto, ou os que forem considerados pela CONTRATANTE fora das condições exigidas.

5.4.8.21. Cumprir fielmente os horários estipulados pelo Gestor do contrato.

5.4.8.22. Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação de seus empregados e por qualquer dano causado pela prestação do serviço, bem como prejuízos causados por terceiros.

5.4.8.23. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a Administração ou a terceiros.

5.5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.5.5.1. Fazer a interface com a CRES, orientando e acompanhando a fiscalização.

5.5.5.2. Definir comissão designada por ato da SME, publicada em Diário Oficial, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado.

5.5.5.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

SME-PRO-20247416-V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

421

5.5.5.4. Realizar os pagamentos devidos, conforme condições e prazos descritos neste TR, no ETP que o originou, o Contrato e a tudo que rege a legislação pertinente.

5.5.5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.5.5.6. Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

5.5.5.7. Cabe a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário, solicitando em até 2 (dois) dias após o recebimento da determinação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 43.612/2017, em seu Art. 3º, Parágrafo único.

6.2. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e serviços, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.3. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.6192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.4. A fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o Contraditório e a ampla defesa.

6.5. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

SME-PRO-20247416/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

422

6.6. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas durante a execução do Contrato.

6.7. Ao gestor contratual compete:

6.7.1. Emitir ordem de execução de serviço (OES) correspondente às solicitações de serviços, com base nas condições estabelecidas no contrato;

6.7.2. Acompanhar, controlar e confirmar a fiel e correta execução dos serviços contratados, bem como analisar e conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, atestando-as, integral ou parcialmente, para fundamentar o pagamento devido, pelo Contratante, ou rejeitando-as quando identifique falha ou incorreção que comprometa a suficiência e/ou a exatidão do valor a pagar;

6.7.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências importantes relacionadas com a execução do Contrato, informando tempestivamente à autoridade responsável sobre as providências, riscos e proposições de aperfeiçoamento ou de penalização sobre as falhas detectadas;

6.7.4. Acompanhar, controlar e confirmar a adequação e conformidade dos insumos, itens, equipamentos, profissionais e materiais utilizados, aferindo-os quanto à compatibilidade aos termos em que foram propostos pelo gestor contratual.

6.7.5. Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis ao Serviço Público Municipal, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades

6.7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, de imediato, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

6.9. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.10. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.12. A Comissão de Fiscalização, antes da data de início de execução do serviço, efetuará vistoria inicial em toda a frota (incluindo os veículos de substituição), nas dependências da CONTRATADA, ou em local designado para este fim, conforme subitem 5.2.2. deste TR.

6.13. Ocorrerão outras vistorias a serem programadas pela fiscalização sempre que for necessário avaliar a perfeita execução do contrato e, com base em tais vistorias, a fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou a aplicação de penalidades previstas neste TR e no ETP que o originou.

6.14. Fica vedada a subcontratação para o objeto dessa contratação, tendo em vista o risco de comprometer a qualidade do serviço prestado.

6.15. A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.1.1. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

7.1.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[10].

7.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração

[10] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.procesSo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SMEPRO202477416V01

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

425

Pública *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.8. Para fins de reajustamento será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o previsto no Decreto nº 43612 de 06 de setembro de 2017, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.9. Caso o índice previsto no Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM,** com fundamento no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possibilidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.3. O regime da execução do objeto é o de preço unitário e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM para seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

SME-PRO-20247416/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.84102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.84102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

426

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 54.217.800,00 (cinquenta e quatro milhões duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), obtido em sede de pesquisa de mercado, conforme ANEXO IV deste Termo Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da futura contratação ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.361.0315.2986	3.3.90.39	26	292

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 11.2.

11.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

11.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

11.3.3 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.3.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

SMPR-2024/14160/DI

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3.8 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.3.10 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3.11 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.3.12 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.3.13 A aplicação das sanções previstas no presente instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3.14 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

SME/PRO/20247746/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.84102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.84102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

11.3.15 Se, no prazo previsto no subitem 6.10.7, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.3.16 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.3.17 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

SMEPRO202477416V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº 8105225.84102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.84102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE/ETAPA	PRAZO
RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL	EMISSAO DE ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS
ASSINATURA DO CONTRATO/EMISSAO DA OES	INICIO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS
PRAZO PARA IDENTIDADE VISUAL	40 (QUARENTA) DIAS APOS ASSINATURA DO CONTRATO E EMISSÃO DA OES
RELATORIO DE VISTORIA DA IDENTIDADE VISUAL	NOS MOLDES DO RELATÓRIO INICIAL
FATURAMENTO MENSAL	APURAÇAO DOS DADOS LANÇADOS DIARIAMENTE NO BDT E APRESENTADOS MENSALMENTE, SEMPRE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
EMISSÃO DA NOTA	APOS RESULTADO DA CONFERENCIA DOS RELATÓRIOS E DADOS DOS BDTs.
ATESTAÇAO DA NOTA FISCAL E ENVIO PARA LIQUIDAÇÃO	ATÉ 3 DIAS APÓS O SEU RECEBIMENTO
NO ULTIMO MES DE CONTRATO	SERAO EFETUADAS DUAS MEDIÇOES DENTRO DA MESMA COMPETÊNCIA. A PRIMEIRA CONTEMPLARÁ A MEDIÇÃO COM BASE NOS BDT'S DO MÊS ANTERIOR, E A SEGUNDA, SERÁ FEITA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO COM VISTAS A APURAR OS RESTOS A PAGAR PENDENTES DO CONTRATO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.2. Aplica-se no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

14.3. Trata-se da prestação de serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra. Entretanto, embora a mão de obra não represente percentual acima de 50% do valor contratado, a atuação do elemento pessoal para a consecução do objeto contratado é relevante, cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme previsto no Art. 4º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

14.4. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO

SMEPRO202474164V01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8105225.84102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8105225.64102713-9870

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

431

DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

Renata Salviano de Melo
Assistente II – E/IHA
12/265.056-2

Bruna Mannarino Serpa Neves
Diretor I - E/IHA
11/215.483-9

SME/PRO/20247416/01

Assinado com senha por BRUNA MANNARINO SERPA NEVES - 08/11/2024 às 11:06:05.
Autenticado digitalmente por RENATA SALVIANO DE MELO - 08/11/2024 às 09:57:21.
Documento Nº: 8106225.64102713-9870 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=8106225.64102713-9870

SIGA

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO FRISCH
Data: 25/03/2025 13:43:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRANSPORTADORA FRISCH LTDA
Marcelo Frisch
Sócio-Administrador

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO FRISCH
Data: 25/03/2025 13:43:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRANSPORTADORA FRISCH LTDA
Marcelo Frisch
Sócio-Administrador

SMECAP202506373

Assinado com senha por BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 25/03/2025 às 14:45:00, ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:34 e ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 25/03/2025 às 14:45:46.
Documento Nº: 9703355-4706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9703355-4706

SIGA